



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**LEI Nº 11.881, DE 17 DE JULHO DE 2013**

**SÚMULA:** Cria cargos de Provimento Efetivo e os incorpora ao Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam criados e incorporados ao Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, os seguintes cargos públicos na forma abaixo especificada, para os exercícios financeiros de 2013 e 2014, conforme segue:

### **I – PARA O EXERCÍCIO DE 2013**

<b>CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO</b>			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
Única	Serviço de Procuradoria Jurídica	PMUU01	<b>04</b>

<b>CARGO: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA</b>			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
A	Assistência de Gestão	TGPA01	<b>06</b>

### **II – PARA O EXERCÍCIO DE 2014**

<b>CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO</b>			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
Única	Serviço de Procuradoria Jurídica	PMUU01	<b>04</b>

<b>CARGO: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA</b>			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
A	Assistência de Gestão	TGPA01	<b>07</b>

**Parágrafo único.** A contratação prevista para o exercício financeiro de 2014 fica vinculada à prestação de contas antecipada na Câmara Municipal de Londrina



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

dos resultados alcançados pela Procuradoria Jurídica, os quais justifiquem a nova contratação com base em resultados.

**Art. 2º** Face ao contido no artigo 1º desta Lei, o Anexo II – Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos, da Lei nº 9.337/2004, será alterado por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único, do art. 54, da referida Lei.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo Municipal e a Procuradoria-Geral do Município fixarão normas para o contínuo aperfeiçoamento do trabalho desta última, definindo atividades prioritárias, horário de expediente e metas de produtividade por parte dos servidores do órgão, devendo o Procurador-Geral do Município fixar metodologias para tais finalidades.

**Art. 4º** Fica o Município de Londrina responsável por disponibilizar os dados obtidos na recuperação dos créditos (Dívida Ativa) pela Procuradoria-Geral do Município, e os eventuais prejuízos, quando ocorrerem, especificando os motivos, no Portal da Transparência do site oficial da Prefeitura, assim como prestar informações quando houver solicitação da Câmara de Vereadores, na forma do regulamento.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de julho de 2013.

**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Paulo Arcoverde Nascimento**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Rogério Carlos Dias**  
**SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA**

**Zulmar Fachin**  
**PROCURADOR-GERAL**

Ref.

**Projeto de Lei nº 67/2013**

**Autoria: Executivo Municipal.**

**Aprovado com as Emendas nºs 1 e 2.**